

VOTO

Os autos tratam de relatório de levantamento de auditoria realizada pela SecexDesenvolvimento para avaliar a governança, sob o prisma da gestão de riscos e controles internos, das políticas públicas industriais e setoriais baseadas em renúncia de receitas tributárias condicionadas, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic).

2. O processo foi submetido inicialmente a este Colegiado em sessão sigilosa de 10/12/2013, culminando na prolação do Acórdão 3.695/2013-TCU-Plenário (peças 93 a 95) que, além de diversas recomendações aos órgãos gestores, determinou:

“9.15. **autorizar** a SecexDesenvolvimento a expedir as comunicações decorrentes da presente deliberação, bem como dar ciência desta deliberação a outras unidades jurisdicionadas interessadas, **oportunamente**, conforme planejamento das ações de controle externo da SecexDesenvolvimento;

9.16. **determinar** à SecexDesenvolvimento que, após procedidas as comunicações, submeta estes autos ao Plenário para decisão sobre o levantamento de seu sigilo;”

3. Como ressaltado no despacho da Sr^a Diretora da SecexDesenvolvimento, transcrito no início do relatório precedente, após a deliberação, e em relação ao mandamento do item 9.15, aquela unidade técnica realizou reuniões com as unidades jurisdicionadas envolvidas, com a finalidade de apresentar a metodologia inovadora e preventiva baseada em avaliação de riscos, apresentando os produtos e conscientizando quanto à necessidade de aprimoramento da governança por meio do fortalecimento de controles internos (peças 101 a 104). Os órgãos se comprometeram a elaborar de Planos de Providência para tratamento dos riscos identificados na fiscalização (peças 105 a 108).

4. Consoante a secretaria técnica, as referidas unidades jurisdicionadas ficaram cientes de que o processo é sigiloso, de modo que, salvo para uso interno e para os fins pactuados, a divulgação ou reprodução, por qualquer meio, no todo ou em parte, das informações e dos documentos ora disponibilizados, em razão do grau de confidencialidade, é proibida, nos termos dos art. 5º, 6º e 7º da Resolução- TCU 229, de 11 de novembro de 2009, c/c a Resolução-TCU 217, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU (PCSI/TCU).

5. Nesse momento, diante de todas as providências já adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação, a SecexDesenvolvimento submete à consideração proposta no sentido do levantamento parcial do sigilo do processo, em atenção à regra geral de publicidade das informações produzidas por este Tribunal, consoante dispõe a Resolução-TCU 254/2013.

6. Destaca que se faz imprescindível a manutenção do sigilo sobre algumas informações, pois diversas peças e partes da decisão relativas aos riscos identificados na gestão das políticas públicas de renúncia tributária traduzem o funcionamento interno, as vulnerabilidades e fragilidades dos órgãos e dos programas, das quais não deve ser dado conhecimento público sob pena de prejuízo à regularidade e aos resultados das mesmas, por meio do beneficiamento indevido e indesejável dos particulares envolvidos. Além do que, há informações protegidas por sigilo fiscal, industrial e comercial, que, obviamente, devem, também, ser mantidas sob sigilo.

7. Sendo assim, conclui, sugerindo o descortinamento parcial do sigilo de todos os documentos do processo, **com exceção** das peças **21, 24, 27, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 72, 73, 78 a 95**, que devem permanecer **sigilosas** nos termos dos arts. 5º, § 4º, e 7º, inc. VI, da Resolução-TCU 254/2013.

8. Sobre a deliberação, propôs que se mantivesse o sigilo sobre o núcleo do Relatório de Levantamento (riscos das políticas), refletido no Relatório que antecede referido Acórdão 3.695/2013-

TCU-Plenário (peça 93), autorizando-se divulgação de versão reduzida do mesmo (peça 110), mediante **supressão das seções B e C do capítulo 4** (encontradas nas peças 89 e 93), por representarem os riscos e vulnerabilidades das políticas.

9. Por fim, registra que houve a publicação de resultados gerais (sem abordar riscos específicos) sobre o Levantamento por meio das Contas de Governo do exercício 2013, no tópico 6.5 - Governança das renúncias de receitas tributárias associadas a políticas públicas de pesquisa e inovação, TC-003.081/2014-1, haja vista a Semag ter selecionado este processo para compor uma parte do tema “Governança Pública para o Desenvolvimento”. Ressalta que a referida divulgação não ofende o sigilo das peças críticas do processo, acima mencionadas, e esteve de acordo com a publicidade necessária às constatações de caráter geral e estrutural relatadas no acórdão.

10. Além da questão relativa ao sigilo, a secretaria técnica entende necessário retificar os termos da recomendação constante do item 9.3. do referido Acórdão nº 3.695/2013, uma vez que a mesma estaria muito abrangente. Assim, sugere fazer referência expressa à gestão das políticas de renúncia tributária sob a gestão do Mdic e do MCTI.

11. Quanto a esta proposta de retificação, entendo que possa ser adotada de ofício por esta Corte, haja vista que seu objetivo é de apenas explicitar restrição que restava implícita na redação anterior do item.

12. Louvo a excelência dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela SecexDesenvolvimento no âmbito dos presentes autos e ratifico integralmente todas as medidas que agora são propostas, inclusive porque, consoante verifico, aquela unidade já adotou as devidas providências quanto à preservação do sigilo das partes relevantes do processo.

13. Assim sendo, manifesto-me de acordo com a publicação do relatório resumido apresentado e com a divulgação das peças, nos termos sugeridos, bem como com a retificação alvitrada e voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de julho de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator